



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI N.º 727/2011

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a alienação de veículos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal DAMIÃO CARLOS DE LIMA, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, com as seguintes características e condições:

Veículo: Toyota Bandeirantes

Tipo: Car/Camionete

Cor: Cinza

Placa: JZJ8337

Chassi: 9BRBJ018011024321

Combustível: Diesel

Marca/Mod/Ano: Toyota Band. BJ55LP BL3/2001

Em condições precárias.

Veículo: Automóvel Parati CL

Tipo: Mis/Automóvel

Cor: Azul

Placa: JYF5543

Chassi: 9BWZZZ30ZSP028821

Combustível: Gasolina

Marca/Mod/Ano: VW/Parati CL/1995

Em bom estado de conservação

Veículo: Toyota Hilux D 4X4 CS DX

Tipo: Car/Camionete/Carroceria aberta

Cor: Branca

Placa: KAG7097

Chassi: 8AJ31LNL549302286

Combustível: Diesel

Marca/Modelo/Ano: Toyota Hilux 4CSL DX/2004

Em bom estado de conservação.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Veículo: Automóvel Gol 16 V
Tipo: Pas/Automóvel/Carroceria
Cor: Branca
Placa: JZA5734
Chassi: 9BWZZZ373YT175835
Combustível: Gasolina
Marca/Modelo/Ano: VW/GOL 16 V/2000
Em bom estado de conservação.

Trator Usado Potência 50HP: Em bom estado de conservação.

Art. 2º - A alienação dar-se-á mediante processo legal de licitação pela modalidade de Leilão, em data a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação.

Art. 3º - O valor do Lance mínimo para a aquisição do veículo será o da avaliação, que deverá ser com antecedência efetuada por uma comissão especial para este ato, e, que será formada por um representante designado pela Câmara Municipal de Cotriguaçu, pelo Executivo Municipal e representante do Sindicato Rural de Cotriguaçu.

Art. 4º - A receita de capital, angariada pela alienação do veículo deverá por Lei ser aplicada em despesas de capital, e que serão contabilizadas nas dotações a que se destinam.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o que for necessário mediante decreto, para que se cumpra a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2011.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 - E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012